CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 198/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional em Restauro, Conservação e Manutenção do Patrimônio Cultural no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional em Restauro, Conservação e Manutenção do Patrimônio Cultural no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover a formação e o desenvolvimento de profissionais voltados à preservação do patrimônio cultural material do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a formação de profissionais especializados em atividades relacionadas ao restauro, à conservação e à manutenção do patrimônio cultural;
II – contribuir para a preservação dos bens culturais de interesse histórico, artístico e arquitetônico;
III – promover a valorização dos ofícios tradicionais e especializados associados à proteção do patrimônio cultural;
IV – estimular a geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável por meio da economia criativa;
V – fortalecer a identidade cultural e a memória histórica do Município de Salvador.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a valorização do patrimônio cultural e dos conhecimentos técnicos associados à sua preservação;
II – o incentivo à articulação entre instituições de ensino, entidades culturais, universidades e demais organizações afins;
III – a promoção da qualificação profissional e da formação continuada;
IV – o estímulo à inovação e à utilização de boas práticas voltadas à conservação do patrimônio cultural;
V – a observância dos princípios da valorização da cultura, da sustentabilidade e do desenvolvimento humano.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à qualificação profissional nas áreas de restauro, conservação e manutenção do patrimônio cultural.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, entidades culturais e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da valorização do patrimônio cultural, da inclusão produtiva, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Salvador abriga um dos mais importantes conjuntos arquitetônicos e culturais do país, sendo reconhecida pela riqueza de seu patrimônio histórico, artístico e urbanístico. A preservação desses bens exige não apenas investimentos materiais, mas também a existência de profissionais qualificados e de conhecimentos técnicos capazes de assegurar sua adequada conservação ao longo do tempo.

Nesse contexto, atividades relacionadas ao restauro, à conservação e à manutenção do patrimônio cultural desempenham papel fundamental na proteção da memória e da identidade da cidade, além de constituírem importante fonte de geração de trabalho, renda e desenvolvimento da economia criativa. A valorização desses ofícios contribui para fortalecer cadeias produtivas ligadas à cultura, ao turismo e aos serviços especializados.

Entretanto, observa-se a necessidade de estimular a formação de novas gerações de profissionais especializados nessas áreas, favorecendo a continuidade dos conhecimentos técnicos e a preservação dos saberes associados à proteção do patrimônio cultural. Trata-se de medida que contribui para ampliar oportunidades de qualificação profissional e para fortalecer a vocação cultural do Município de Salvador.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador